

8



**ESTATUTO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE  
GUADALUPE – CTL GUADALUPE**

**TÍTULO I – denominação, duração, sede e finalidade –**

**Artigo 1º** - A Associação – Comunidade Terapêutica Liberdade Guadalupe-ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE (antiga “Comunidade Terapêutica Liberdade – CTL”), é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, com personalidade jurídica própria, constituindo-se uma sociedade simples criada por tempo indeterminado, com sede no município de Jaú (SP), na rua Iara, nº 287, Vila Industrial, CEP 17.204 - 160.

**Parágrafo Único** – A ASSOCIAÇÃO –CTL GUADALUPE será regida pela legislação vigente no País, pelo presente estatuto e por seus regulamentos internos, sempre objetivando adequar-se as determinações, normas e resoluções do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e demais legislação pertinente.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE tem por finalidade primordial a prevenção, tratamento e a ressocialização de indivíduos portadores de dependência química e/ou psíquica através de Programa de Recuperação próprio da Instituição, também integrando a finalidade da instituição ao apoio integral e orientação aos familiares destes.

**Parágrafo Único** – O efetivo tratamento aos indivíduos se dará sempre de forma gratuita, não se cobrando destes ou de seus familiares qualquer contraprestação pecuniária.

**Artigo 3º**- A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, em suas atividades não discriminará ninguém em razão de raça, cor, orientação sexual, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** - Como instituição filantrópica, a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE se propõe a colaborar ou mesmo manter parceria com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo ao estabelecido no artigo 2º, podendo, para tanto, celebrar acordos, convênios ou contratos, inclusive com empresas privadas ou mistas, para a prestação de serviços remunerados ou gratuitos.

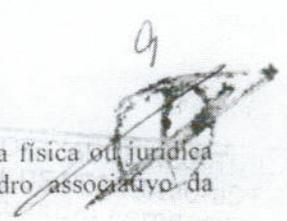
**TÍTULO II – Categoria conselheiros, admissões, exclusão, direitos e deveres**

**Artigo 5º**- A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é integrada por numero ilimitado de conselheiros, pessoas de ilibada conduta, admitido na forma deste Estatuto e classificados em uma das seguintes categorias; a) Conselheiro Fundador; b) Conselheiro Efetivo; c) Conselheiro Benfeitor; d) Conselheiro Benemérito.

**Parágrafo 1º** - Conselheiro Fundador é todo aquele que participou da fundação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, tendo, inclusive, assinado o Livro de Presenças e a ata do referido evento.

1



9  
  
**Parágrafo 2º** - Conselheiro Efetivo é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

**Parágrafo 3º** - A Categoria do Conselheiro Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades de assistências ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - Considerar-se a Conselheiro Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, no campo da dependência química ou psíquica, assistência social, filantropia e outros, assim considerados pela Assembléia Geral, por proposta do Conselho da Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) Conselheiros Fundadores ou Efetivos, que justificarão os motivos.

**Artigo 6º** - O Conselheiro Efetivo fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembléia Geral vier a deliberar

**Parágrafo Único** – Será considerado no gozo dos seus direitos o Conselheiro Efetivo quite com a contribuição prevista neste artigo ou aqueles que integrarem efetivamente o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo Auxiliar.

**Artigo 7º** - A admissão de Conselheiro Efetivo iniciar-se à por indicação dos conselheiros fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) conselheiros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 3 (três) anos nessa condição.

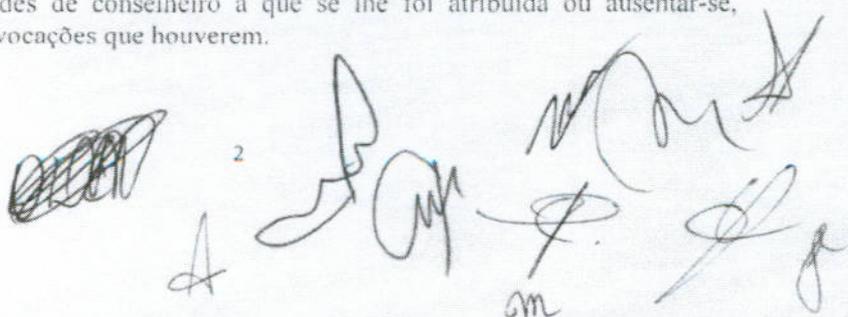
**Parágrafo 1º** - A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Conselheiro Efetivo da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil, comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isso para pessoa física ou a cópia do cartão de CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

**Parágrafo 2º** - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante “referendum” da primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

**Parágrafo 3º**- A exigência de propostas subscritas pelos conselheiros manifestação expressa do proposto, conforme estabelecido no artigo 7º e Parágrafo 1º, ficam automaticamente supridas se presentes as partes, membros e propostos, em Assembléia Geral que prove as respectivas indicações.

**Artigo 8º** - Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

**Artigo 9º** - Sujeitar-se a pena de exclusão o Conselheiro que: a) – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decore da Instituição; b) for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que torne idôneo; c) causar prejuízo à qualquer bem de propriedade da ASSOCIALÇÃO – CTL GUADALUPE; d) abandonar sem justificativa as funções ou atividades de conselheiro a que se lhe foi atribuída ou ausentar-se, reiteradamente, às convocações que houverem.

2  
  
A  
am

**Parágrafo 1º** - A exclusão dependerá de regular sindicância e/ou deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Admitir-se a recurso para a Assembléia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de abandono funções ou ausência reiterada, conforme artigo 9º letra "d", pela própria natureza das condutas, as penalidades poderão ser aplicadas independentemente de prévia notificação pessoal, admitindo-se porém, recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias da aplicação da penalidade.

**Parágrafo 4º** - A Assembléia Geral, em votação secreta, julgará os recursos a que referem os parágrafos anteriores.

**Artigo 10º** - Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno, às resoluções ou normas da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, o Conselheiro poderá ser punido com uma das seguintes penas, a) advertência por escrito; b) suspensão por até 60 (sessenta) dias; c) eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

**Parágrafo 2º** - A pena, salvo a de advertência escrito, priva o Conselheiro dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembléia Geral, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 9º deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

**Artigo 11º** - São direitos dos Conselheiros: a) tomar parte nas discussões deliberações da Assembléia Geral; b) votar e ser votado para a renovação 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo Auxiliar ou para o Conselho Fiscal, há cada três anos propor a admissão de Conselheiro Efetivo, nos termos do Artigo 7º; d) postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembléia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto; e) requer, nos termos deste Estatuto a convocação da Assembléia Geral Extraordinária desde que justificados os motivos; f) propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) solicitar a qualquer tempo a sua baixa do quadro social da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE.

**Artigo 12º** - São deveres dos Conselheiros: a) ter absoluta ciência, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição; b) comparecer às Assembléias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade; c) aceitar e exercer, ressalva escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado; d) se ocupante do cargo do Conselho de Administração, comparecer a, pelo menos, 75% das reuniões do mesmo, sob pena de perda do mandato; e) denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembléia Geral qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; f) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, portando-se condignamente em todas as suas dependências, evitando manifestações que possam fazer a desarmonia social; g) promover, sempre, o

engrandecimento da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, compatível com os seus objetivos; i) dar cumprimento, seja qual for a categoria de associado, às responsabilidades rotineiras a que se houver comprometido;

**Parágrafo Único** - É defeso a qualquer integrante da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE vincular ou fazer vincular o nome da entidade a partidos políticos, credos religiosos, sindicatos, ideologias, etc, como também é defeso valer-se do prestígio da instituição para amparar objetivos pessoais de qualquer natureza ou participar, em razão de sua atuação, de controvérsias públicas ou debates sócio-políticos.

**Artigo 13º** - A pessoa jurídica admitida como Conselheiro Efetivo não poderá ser votado para o cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhe vetado candidatar-se a cargo eletivo.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se às pessoas jurídicas e física mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 9º, 10, 11 e 12 deste Estatuto.

### **TÍTULO III - Patrimônio, fontes e recursos e administração financeira**

**Artigo 14** - Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE: a) os bens de quaisquer natureza e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como por entidades públicas ou privadas; b) bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE no curso de sua existência; c) as rendas obtidas na prestação de serviços diversos a que se propuser, quando assim for o caso, observando-se, porém, o estabelecido no artigo 2º  
**Parágrafo Único.**

**Artigo 15** - É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 16** - A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 17-** A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE aplicará integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais conforme previsto no artigo 2º.

**Parágrafo Único** - Todas as subvenções e doações obtidas serão, sempre, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 18** - A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão em Assembleia Geral. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large scribble on the left, a signature with the number '4' above it, and several other distinct signatures and initials.





14

Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; c) conhecer, discutir e aprovar anualmente, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o orçamento elaborado pelo Conselho de Administração; d) autorizar a alienação ou a aquisição de bem de expresso valor; e) referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão de título de novos Conselhos, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 5º e no parágrafo 2º do Artigo 7º, deste Estatuto; f) julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração; g) deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto; h) resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho Deliberativo Auxiliar ou, ainda, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros no pleno gozo dos seus direitos sociais; i) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino dos seus bens patrimoniais.

**Artigo 29** – Os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos Conselheiros serão igualmente registradas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – Os livros previstos neste artigo terão paginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual, se identificara o seu numero seqüencial, lavrado e assinado pelo 1º Secretario do Conselho de Administração, que cuidará, ainda de rubricar todas as suas paginas.

## **CAPÍTULO II – Conselho de Administração**

**Artigo 30** – O Conselho de Administração órgão deliberativo e controlado pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, com poderes para planejar orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretario, um 2º Secretario, Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e até 3 (três) Conselheiros membros.

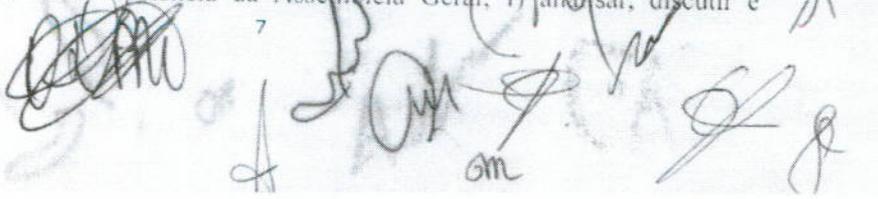
**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

**Artigo 31** – O Conselho de Administração eleito inicialmente para um mandato de 6 (seis) anos terá 1/3 ( um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

**Parágrafo Único** – Somente na hipótese da inexistência de candidatos aos cargos do Conselho de Administração será permitida segunda reeleição, porém sempre observando a renovação de 1/3 (um terço) de sua composição ao final de cada mandato.

**Artigo 32** – Ao Conselho de Administração compete: a) eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Artigo 30; b) submeter à Assembléia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 24, letra “a”, deste Estatuto; c) preparar e encaminhar para a deliberação da Assembléia Geral, o plano de ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) aprovar a admissão e exclusão de Conselheiro; e) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembléia Geral; f) analisar, discutir e

7



aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução de Conselho de Administração; h) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição prevista no Artigo 6º; i) fiscalizar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE e de seus órgãos ou departamentos, j) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembléia Geral; l) a aceitação de herança, legado ou doação; m) aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes providas dos diversos órgãos ou departamentos da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; n) julgar e aplicar penalidades aos Conselheiros; o) Deliberar sobre os poderes e funções que serão delegados ao Conselho Deliberativo Auxiliar para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vieram a ferir as demais competências dos conselhos já definidas neste Estatuto; p) Deliberar sobre a escolha, poderes e funções das pessoas que vieram a atuar como Coordenadores de Programa conforme descrito no artigo 50 deste Estatuto.

**Artigo 33** - Ao Presidente do Conselho de Administração, representar a ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, ativa, passiva, judicial e extrajudicial; b) convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e do próprio Conselho; c) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições; d) promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na letra "b", acima; e) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembléia Geral; f) assinar, com o Secretario Geral, os títulos de Conselheiros e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; g) aprovar, alterando-a se necessário a organização dos quadros de pessoal da estrutura da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE; h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; i) sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito e/ou ordens de pagamentos e outorgar poderes expressos para realização destes fins; j) nomear comissões para opinar sobre proposta de admissão de Conselheiros, para realizar sindicância e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração; l) delegar ao Conselho Deliberativo Auxiliar poderes e funções para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vierem a ferir as competências dos conselhos já definidas neste Estatuto; m) Nomear aquelas pessoas que atuarem como Coordenadores de Programa conforme descrito no artigo 50 deste Estatuto; n) nomear procuradores judiciais e extrajudiciais na forma da lei, quando se fizer necessário.

**Artigo 34** - Ao Vice Presidente compete: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todos os atos da competência deste; b) aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

**Artigo 35** - Ao 1º Secretario compete: a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, elaborando inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas; c) preparar a convocação das reuniões da Assembléia Geral, organizando-as para que saiam a contento; d) assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '8' above it in the center, and several other signatures on the right.



ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; e) manter atualizado o cadastro dos Conselheiros, controlando, inclusive a correspondência, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência; f) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta; g) supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e do Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

**Artigo 36** – Ao 1º Tesoureiro compete: a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, juntamente com o Presidente; c) apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade; d) fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o 1º Secretário preparar a prestação de contas, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento; e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

**Artigo 37** – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete: a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III – Conselho de Deliberativo Auxiliar**

**Artigo 38** – O Conselho Deliberativo Auxiliar é órgão deliberativo auxiliar e atua como “longa manus” do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE que lhe delegará poderes para planejar, promover, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por 1 (um) Presidente e até o limite de 10 (dez) Companheiros Membros.

**Parágrafo Único** – As decisões de o Conselho Deliberativo Auxiliar para cumprimento de suas competências serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

**Artigo 39** – O Conselho Deliberativo Auxiliar, eleito inicialmente para um mandato de 6 (seis) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 40** – Ao Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) eleger, entre seus membros, o que ocupará o cargo de Presidente relacionando no Artigo 38; b) Planejar e fazer executar junto ou separadamente do Conselho de Administração, porém com aprovação deste e ou conforme lhe for delegado, eventos, projetos, promoções e campanhas sociais a serem desenvolvidos; c) Auxiliar o Conselho de Administração e preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) aprovar a admissão e exclusão

9

de seu Conselheiro Membro; e) Auxiliar o Conselho de integral cumprimento deste Estatuto; f) analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

**Artigo 41** – Ao Presidente do Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Auxiliar; b) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições; c) promover a execução das deliberações para o fim mencionado na letra “b”, acima; e) Requerer verba ao Conselho de Administração para despesas extraordinária e urgente para o fim específico mencionado no item “b” acima, prestando-lhes contas diretamente.

**Artigo 42** – Aos demais Membros do Conselho Deliberativo Auxiliar compete; a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Deliberativo Auxiliar; c) Eleger na falta ou impedimento do Presidente aquele entre seus membros que o substituirá provisória ou definitivamente.

#### CAPÍTULO IV – Conselho Fiscal

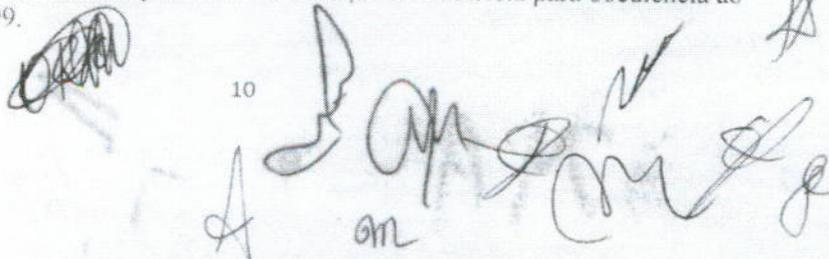
**Artigo 43** - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização das contas e dos negócios da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes.

**Artigo 44** – Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, papéis e o caixa da ASSOCIAÇÃO- CTL GUADALUPE, devendo seu 1º Tesoureiro fornecer as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber; b) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral PARECER sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o orçamento; c) denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembléia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar sugerido medidas que reputar necessária e úteis à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) convocar a Assembléia Geral nos termos do Parágrafo 2º, artigo 24, deste Estatuto, sempre que ocorrem motivos graves.

**Artigo 45** – Ao Presidente do Conselho fiscal, eleito anualmente entre aos seus pares, compete: a) convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho; b) nomear entre seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; c) designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados; d) assinar correspondência endereçada ao Conselho de Administração; e) convocar a Assembléia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto na letra “d” do artigo anterior.

**Artigo 46** – Ao Conselho Fiscal além da incumbência de prestar contas conforme estabelecido no artigo 44, letras “a” a “d”, deverá gerenciar todas as prestações de contas de recursos e bens de origem pública que deverá ser procedida conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Se, necessário permitirá a realização de auditoria para obediência ao artigo 4º da lei 9.790/99.



The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a circular stamp with illegible text. To its right, the number '10' is printed. Further right, there are several large, stylized signatures in black ink, including one that appears to be 'Evandro Fernandes'. Below these signatures, there are smaller initials, possibly 'AM'.

## CAPÍTULO V – Órgãos de assessoramento

**Artigo 47** – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração:  
a) Conselho da Comunidade; Órgãos de Execução.

**Parágrafo 1º** - Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritivos neste artigo não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico ou voluntário, no caso aceitem a nomeação.

**Parágrafo 2º** - O disposto no Parágrafo 2º não se aplica àqueles contratados conforme legislação trabalhista vigente para trabalhar em gestão executiva, departamentos ou nas unidades terapêuticas, em suas funções específicas, respeitando-se os valores salariais de mercado.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

### SEÇÃO I – Do Conselho da Comunidade

**Artigo 48** – O Conselho da Comunidade é órgão consultivo do Conselho de Administração, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade.

**Parágrafo Único** – A escolha dos membros deste Conselho será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e local para as reuniões.

### SEÇÃO II – Dos Órgãos de Execução

**Artigo 49** – São Órgãos de Execução da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE: a) O corpo Técnico constituído pelos coordenadores do programa de tratamento e trabalhadores subordinados; b) Corpo Administrativo interno das unidades de tratamento.

**Artigo 50** – Os coordenadores de Programa, escolhidos, sempre pelo Conselho de Administração conforme determina o Artigo 32, letra “p”, serão responsáveis pelo planejamento e execução das ações que visem atingir os objetivos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE: prevenção, recuperação, ressocialização e apoio familiar previsto no artigo 2º deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Os coordenadores do programa deverão ser pessoas físicas de inegável conhecimento em Dependência Química e/ou Psíquica e vivência comprovada, especializados ou não, na sua prevenção e recuperação.

**Parágrafo 2º** - Os corpos Técnicos, constituídos pelos Coordenadores de Programa, terão suas atividades disciplinadas pelos Regulamentos Internos e o presente Estatuto.

## TÍTULO V – Unidades de Atendimento

**Artigo 51** – A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, para atingir os seus objetivos institucionais, manterá suas unidades de atendimento com os diretores, monitores e demais funcionários que se fizerem necessários à perfeita execução dos seus serviços.

de conformidade com o quadro organizado pela sua administração e pelo Conselho de Administração.



**Artigo 52** – As Unidades de Atendimento terão uma administração profissional, gerando responsabilidades e deveres, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo na entidade mantedora.

**Parágrafo Único** – Considerado que a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é composta basicamente por pessoas interessadas e afetas à área da Dependência Química e/ou Psíquica, na hipótese de eventual contratação de algum membro da instituição para prestação de serviços profissionais, o que se fará somente se assim for estritamente necessário e observada a devida moralidade, este, automaticamente, será excluído do quadro associativo perdendo todos seus direitos inerentes aos membros, bem como ficará impedido de fazer parte da instituição por 2 (dois) anos após o seu afastamento como contratado.

**Artigo 53** – Aquelas pessoas de nível funcional diretivo, que vierem a ser contratados pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, de acordo com a legislação trabalhista em vigor para prestarem serviços em suas unidades de atendimento, não integrarão o quadro associativo e nem estarão sujeitos ao Regimento deste, mas às normas estabelecidas para o cargo e função na unidade de tratamento.

#### TÍTULO IV – Eleições e posses

**Artigo 54** – As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto por procuração.

**Artigo 55** – Verificada a existência de “quorum” e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes

**Parágrafo Único** – Ocorrendo empate na votação, considerar-se á vencedora a chapa cujos membros representaram maior tempo de admissão no quadro social da entidade.

**Artigo 56** – Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o Conselheiro com, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

**Parágrafo Único** – Havendo consenso em Assembléia Geral, poderá, ainda, concorrer o membro que não participou da assembléia anterior, porem já fazia parte do quadro da entidade, sendo colaborador assíduo e observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

**Artigo 57** – O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembléia Geral.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselheiro participar concorrente.

1.º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Evandro Fernandes  
Escrivente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Artigo 58 – Compete ao Conselheiro de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificarem sua regularidade, em como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.

Artigo 59 – Os eleitos reputar-se ao empossados assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

#### TÍTULO VII – Disposições gerais e transitórias

Artigo 60 – As unidades de atendimento tal como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE terão regimento próprio que vigorado após a aprovação pelo Conselho de Administração.

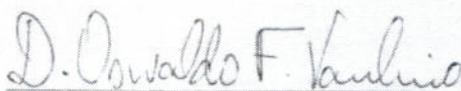
Artigo 61 – Os membros para compor o primeiro Conselho de Administração, de o Conselho Deliberativo Auxiliar e do primeiro Conselho Fiscal serão escolhidos, por consenso, em Assembléia Geral dos Conselheiros fundadores.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do primeiro 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar de que trata este artigo se prolongará até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, eletiva, prevista na letra "a", Artigo 24, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para a primeira e a segunda renovação do 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar, não havendo consenso sobre quais deverão ser substituídos, haverá sorteio entre todos os membros da primeira gestão e entre os 2/3 (dois terços) remanescente, quando findar o segundo mandato.

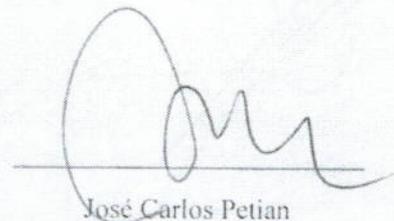
Artigo 62- Aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral que o apreciar, será ele registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos da Comarca de Jaú, revogando-se todas as disposições em contrário.

Jaú, 19 de fevereiro de 2016.



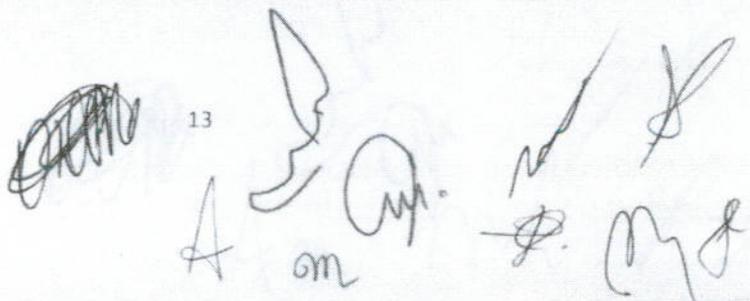
Dom Oswaldo Francisco Paulino

Presidente



José Carlos Petian

1º Secretário



13